
ACOMPANHAMENTO DE ASSUNTOS GERAIS

Cassius Marcellus Zomignani

Reunião GRTS dia 26.05.2011

Ponto Eletrônico

- Portaria MTE nº 1.510/2009

- **Instrução Normativa MTE nº 85/2010** - disciplinou a fiscalização dos estabelecimentos que utilizam o REP – critério da dupla visita;

- **Portaria MTE nº 1.987/2010** - alterou para 01.03.2011 o início da obrigatoriedade de implantação do REP;

- Portaria MTE nº 373, de 25 de fevereiro de 2011

- tratou da possibilidade de adoção, pelos empregadores, de sistemas alternativos de controle de jornada de trabalho

- prorrogou a obrigatoriedade do REP para 01.09.2011

- abriu a possibilidade de flexibilização do sistema de registro de ponto previsto na Portaria nº 1510/2009 mediante acordo coletivo de trabalho

- constituiu Grupo de Trabalho com a finalidade de elaborar estudos com vistas à revisão e ao aperfeiçoamento do Sistema de Registro Eletrônico de Ponto – SREP

- Portaria nº 917, de 10 de maio de 2011 (DOU de 11.05.2011) -

tratou da criação de Grupo de Trabalho com objetivo de propor o aperfeiçoamento do novo Sistema de Ponto Eletrônico

Ponto Eletrônico

Portaria MTE nº 373, de 25 de fevereiro de 2011

Sistemas alternativos de controle de jornada de trabalho

Art.1º Os empregadores poderão adotar sistemas alternativos de controle da jornada de trabalho, desde que autorizados por Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho.

§ 1º O uso da faculdade prevista no caput implica a presunção de cumprimento integral pelo empregado da jornada de trabalho contratual, convencionada ou acordada vigente no estabelecimento.

§ 2º Deverá ser disponibilizada ao empregado, até o momento do pagamento da remuneração referente ao período em que está sendo aferida a frequência, a informação sobre qualquer ocorrência que ocasione alteração de sua remuneração em virtude da adoção de sistema alternativo.

Ponto Eletrônico

Portaria MTE nº 373, de 25 de fevereiro de 2011

Flexibilização do sistema de registro de ponto

Art. 2º Os empregadores poderão adotar sistemas alternativos eletrônicos de controle de jornada de trabalho, mediante autorização em Acordo Coletivo de Trabalho.

Art. 3º Os sistemas alternativos eletrônicos não devem admitir:

- I - restrições à marcação do ponto;
- II - marcação automática do ponto;
- III - exigência de autorização prévia para marcação de sobrejornada; e
- IV - a alteração ou eliminação dos dados registrados pelo empregado.

§1º Para fins de fiscalização, os sistemas alternativos eletrônicos deverão:

- I - estar disponíveis no local de trabalho;
- II - permitir a identificação de empregador e empregado; e
- III - possibilitar, através da central de dados, a extração eletrônica e impressa do registro fiel das marcações realizadas pelo empregado.

Ponto Eletrônico

Portaria MTE nº 373, de 25 de fevereiro de 2011

Notificação Recomendatória – MPT Araraquara

- limites legais à jornada de trabalho e intervalos para repouso relacionam-se com a proteção à saúde do trabalhador e não podem ser objeto de negociação
- observância da lei em questões relacionadas à forma de controle da jornada também diz respeito à preservação da saúde do trabalhador
- permitir utilização de sistema de controle de jornada que realiza algo diverso do mero registro fidedigno da jornada real constitui prática fraudulenta
- limitações legais impostas ao tempo de trabalho e a forma de se aferir o cumprimento de tais limitações (sistemas de controle de jornada) constituem direitos de natureza absolutamente indisponível, que não poderão ser restringidos por convenção ou acordo coletivo de trabalho

Ponto Eletrônico

Portaria MTE nº 373, de 25 de fevereiro de 2011

Notificação Recomendatória – MPT Araraquara

Recomenda:

que as entidades sindicais não celebrem convenção ou acordo coletivo de trabalho dispendo sobre sistemas de controle de jornada que se afastem dos três únicos sistemas admitidos pelo ordenamento jurídico (manual, mecânico e eletrônico) ou das instruções normativas emitidas pelo MTE que regulem o funcionamento daqueles três únicos sistemas

entidades sindicais não deverão celebrar convenções ou acordos coletivos com o propósito de inovar o ordenamento jurídico e instituir sistemas de controle de jornada não previstos na lei

MPT atuará na defesa dos direitos difusos e coletivos lesados, com instauração de inquérito civil, propositura de ação civil pública e pedidos de indenização pelos danos morais coletivos causados

Ponto Eletrônico

Portaria MTE nº 971, de 10 de maio de 2011

Grupo de Trabalho – aperfeiçoamento do sistema de ponto eletrônico

- Grupo de Trabalho somente passará a funcionar após escolha dos respectivos membros e suplentes (certamente a partir de junho);
- Grupo deveria ser tripartite, mas não terá composição paritária, pois serão 6 representantes do Governo Federal, 3 das entidades patronais e 3 das entidades profissionais;
- indicação deverá ocorrer em até 15 dias da data da publicação da Portaria no DOU (até 26.05), mas não há definição dos critérios de seleção no caso de múltiplas indicações para cada representação (patronal / profissional);
- Coordenação convidará o MPT para participar do Grupo e outras instituições ou órgãos técnicos credenciados poderão ser convidados a participar como colaboradores;
- prazo para conclusão dos trabalhos será de 60 dias improrrogáveis, contados da publicação dos nomes dos componentes do Grupo no DOU;
- estudo e conclusões do Grupo não afetarão o prazo de 01.09.2011 para a utilização obrigatória do REP.

Ponto Eletrônico

Congresso Nacional

- **Projeto de Decreto Legislativo nº 593/2010**, da Sen. Niúra Demarchi - encontra-se na Comissão de Constituição e Justiça – Relator Senador Armando Monteiro

- **Projeto de Decreto Legislativo nº 2839/2010** – encontra-se na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP) - designado Relator, Dep. Ronaldo Nogueira (PTB-RS) – já há parecer favorável do Dep. Júlio Delgado

- **Projeto de Decreto Legislativo nº 2847/2011**, do Deputado Federal Walter Ihoshi – apensado
- **Projeto de Decreto Legislativo nº 4/2011**, do Deputado Federal Vanderlei Macris – apensado
- **Projeto de Decreto Legislativo nº 5/2011**, do Deputado Gonzaga Patriota – apensado
- **Projeto de Decreto Legislativo nº 6/2011**, do Deputado Federal Guilherme Campos – apensado

Ponto Eletrônico

MANDADOS DE SEGURANÇA COLETIVOS

- 72 mandados de segurança coletivos por Sindicatos da Indústria
- 15 processos extintos – avaliar propositura de novas ações
- 10 ações rejeitadas – interpostos recursos
- 47 ações aguardam julgamento
- 3 liminares concedidas:

MS 0000384-34-2011-5-02-0086 - SINDICAMISAS

MS 0000394-23-2011-5-02-0072 - Fabricação do Álcool

MS 0000254-64-2011-5-15-0027 – Mob. Votuporanga

- 1 decisão de mérito no Paraná:

MS 3738-2010-195-9-0-5 – COOPAVEL / COPACOL

Tribunal Superior do Trabalho

Revisão da Jurisprudência da Corte

1) Novas Súmulas:

- obrigatoriedade de utilização da GFIP para depósito recursal;
- tempo à disposição do empregador no deslocamento da portaria da empresa até o efetivo local de trabalho, desde que superior a 10 minutos;
- não caracterização de regime de sobreaviso tão-somente pelo uso de BIP, pager ou telefone celular.

2) Cancelamentos:

- Súmula nº 349 - que dispensava a inspeção prévia da autoridade competente (MTE) para validade de acordos coletivos de compensação de jornada em áreas insalubres;
- OJ nº 215 - que impunha ao empregado o ônus provar o preenchimento dos requisitos para obtenção do vale-transporte;
- OJ nº 273 - que não aplicava aos operadores de telemarketing a jornada reduzida de 6 horas (equiparação a telefonistas).

Tribunal Superior do Trabalho

3) Alterações / Inclusões:

- exclusão do item II da Súmula nº 364 - que admitia estipulação de adicional de periculosidade proporcional ao tempo de exposição ao risco por meio de norma coletiva;
- alteração da Súmula nº 291 - para tratar do direito a indenização pela supressão parcial de horas extras pelo empregador;
- alteração do item II da Súmula nº 369 - para ratificar a limitação da estabilidade provisória no emprego a apenas 7 dirigentes sindicais e respectivos suplentes;
- alteração do item IV da Súmula nº 331 - para tratar da responsabilização subsidiária do tomador dos serviços apenas se o mesmo tiver participado da relação processual e constar do título executivo;
- inclusão do item VI na Súmula nº 331 - para esclarecer que a responsabilização subsidiária do tomador dos serviços abrange todas as verbas decorrentes da condenação referentes ao período de prestação laboral;
- inclusão do item V na Súmula nº 85 - para afastar sua aplicação na hipótese de "banco de horas", que somente pode ser instituído por meio de norma coletiva.

Tribunal Superior do Trabalho

PROGRAMA NACIONAL DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES DE TRABALHO

Conscientização e formação dos trabalhadores no local de trabalho são a melhor forma de prevenir acidentes, a que acresce a aplicação de todas as medidas de segurança coletiva e individual inerentes à atividade desenvolvida.

Os custos dos [acidentes de trabalho](#), para os trabalhadores acidentados e para as empresas são elevadíssimos. Prevenir, quer na perspectiva do trabalhador quer na do empregador, é a melhor forma de evitar que os acidentes aconteçam.

No [hot site](#) podem ser encontradas informações sobre o que é o programa, dados estatísticos, entidades envolvidas, plano de ação e notícias a respeito do assunto. Iniciativa do TST e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, o Programa Nacional de Prevenção de Acidentes de Trabalho tem como principal objetivo reverter o crescimento do número de acidentes de trabalho ocorrido nos últimos anos no Brasil.

Consolidação das Leis do Trabalho

lei nº 12.405/2011 (DOU de 17.05.2011), que acrescentou o parágrafo 6º ao artigo 879 da CLT para autorizar a realização de perícia na execução do julgado:

*“**§ 6º** Tratando-se de cálculos de liquidação complexos, o juiz poderá nomear perito para a elaboração e fixará, depois da conclusão do trabalho, o valor dos respectivos honorários com observância, entre outros, dos critérios de razoabilidade e proporcionalidade.”*

Supremo Tribunal Federal

Decisão do STF que reconheceu a existência de repercussão geral em Recurso Extraordinário da Caixa Econômica Federal interposto contra decisão do TST que admitiu possibilidade de extensão, aos terceirizados, dos mesmos direitos dos empregados da tomadora de serviços (Recurso Extraordinário nº 635.546)

Ministério do Trabalho e Emprego

Instrução Normativa nº 90, de 28 de abril de 2011 (DOU de 29.04.2011), que dispõe sobre o recrutamento de trabalhadores urbanos e o seu transporte para localidade diversa de sua origem

Pessoas com Deficiência – SRTE de São Paulo

Portaria nº 64, de 9 de maio de 2011 (DOU de 10.05.2011), **revogou** a Portaria nº 92, de 6 de outubro de 2010, que estabelecia critérios para celebração de pactos coletivos visando à inclusão de pessoas com deficiência no mercado de trabalho

ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar

Minuta de Resolução Normativa da ANS para regulamentar os artigos 30 e 31 da lei nº 9.656/1998, que dispõem sobre o direito de manutenção da condição de beneficiário para ex-empregados demitidos ou exonerados sem justa causa e aposentados que contribuíram para os planos de saúde – **consulta pública até 02.06.2011**

Resolução Normativa nº 252 da ANS, que amplia as regras de portabilidade de carências

Segurança e Saúde do Trabalho

- Portaria nº 209, de 4 de maio de 2011 (DOU de 05.11.2011), que alterou as Portarias SIT nº 121/2009 e nº 126/2009, relativas à certificação de EPI, e prorrogou o prazo de validade de Certificados de Aprovação de Equipamentos de Proteção Individual - CA
- Portaria nº 219, de 6 de maio de 2011 (DOU de 10.05.2011), que constitui Grupo de Trabalho Tripartite da NR nº 20 - Líquidos Combustíveis e Inflamáveis
- Portaria nº 220, de 6 de maio de 2011 (DOU de 10.05.2011), que constitui Grupo Técnico sobre Trabalho em Altura
- Portaria nº 221, de 6 de maio de 2011 (DOU de 10.05.2011), que alterou a NR nº 23 – proteção contra incêndios
- Portaria nº 222, de 6 de maio de 2011 (DOU de 10.05.2011), que alterou o item 8.3.6 da NR nº 8 – Edificações
- Portaria nº 223, de 6 de maio de 2011 (DOU de 10.05.2011), que alterou o Quadro II da NR nº 7 - Parâmetros para Monitoração da Exposição Ocupacional a Alguns Riscos à Saúde
- Portaria nº 224, de 6 de maio de 2011 (DOU de 10.05.2011), que alterou o item 18.14 e o subitem 18.15.16 da NR nº 18 - Movimentação e Transporte de Materiais e Pessoas
- Portaria nº 227, de 24 de maio de 2011 (DOU de 26.05.2011), que alterou a NR nº 25 – Resíduos Industriais

Câmara dos Deputados

CCJ aprova piso salarial para técnicos de engenharia

Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania aprovou proposta que estende o direito ao piso salarial mínimo profissional aos técnicos de nível médio inscritos nos conselhos regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (Creas) e nos de Química. **Pelo substitutivo, aprovado em 2009, o piso será de R\$ 1.940 e o valor deverá ser corrigido a cada ano com base no Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M), calculado pela Fundação Getúlio Vargas**

O texto ainda depende da aprovação do Plenário da Câmara.

CCJ aprova PEC que eleva prazo de prescrição de ação trabalhista

Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania aprovou a admissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição (PEC) 175/03, que **amplia o prazo de prescrição das ações trabalhistas de cinco para dez anos, até o limite de dois anos após a extinção do contrato de trabalho**. A proposta será analisada agora por uma comissão especial, antes de ser votada em dois turnos pelo Plenário.